



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90



CONTRATO Nº 13/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Pedro Nolasco, 22, Centro em Coronel Fabriciano - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente, Senhor Luciano Lugão da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASES GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.607.306/0001-90, com sede na Rua São José, Nº 25, Centro - Santana do Paraíso/MG - CEP 35179-000, representada pelo Senhor André Caio Quintão, portador do CPF 934.724.396-53, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (Pregão Presencial nº 005/2023, Processo Licitatório nº 04/2023), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão administrativa para a Câmara de Coronel Fabriciano/MG, compreendendo: instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte técnico e treinamento, para atender a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, abrangendo os seguintes sistemas:

- 01- Módulo de Almoxarifado;
- 02- Módulo de Atendimento ao Cidadão;
- 03- Módulo de Compras;
- 04- Módulo de Contabilidade e Tesouraria;
- 05- Módulo de Contratos e Convênios;
- 06- Módulo de Controle Interno;
- 07- Módulos de Gestão de Frotas;
- 08- Módulo de Licitações;
- 09- Módulo de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 10- Módulo de Patrimônio;
- 11- Módulo de Orçamento;
- 12- Módulo de Protocolo e Gestão de Documentos;
- 13- Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- 14- Módulo de Ouvidoria;
- 15- Módulo de Portal da Transparência;
- 16- Módulo de Leis Municipais;
- 17- Módulo de Gestão de Gabinete;
- 18- Módulo de BI - Gestão Estratégica;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do contrato apresenta o montante de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), estando os valores assim compreendidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90



TABELA A

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Licença de Uso dos Sistemas	01	R\$ 1.893,80	R\$ 1.893,80
02	Conversão de dados	01	R\$ 23.664,30	R\$ 23.664,30
03	Treinamento para uso dos sistemas, para uma quantidade mínima de 10 pessoas	01	R\$ 2.840,70	R\$ R\$ 2.840,70
04	Valor de manutenção mensal dos sistemas definidos na Tabela B	12 meses	R\$ 15.050,10	R\$ 180.601,20
VALOR TOTAL R\$				R\$ 209.000,00

TABELA B

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS PARA O ITEM 04 DA TABELA A	
NOME DO MÓDULO	VALOR UNITÁRIO
01- Módulo de Almoxarifado;	R\$ 473,35
02- Módulo de Atendimento ao Cidadão;	R\$ 283,97
03- Módulo de Compras;	R\$ 1.419,86
04- Módulo de Contabilidade e Tesouraria;	R\$ 3.311,98
05- Módulo de Contratos e Convênios;	R\$ 473,35
06- Módulo de Controle Interno;	R\$ 189,38
07- Módulos de Gestão de Frotas;	R\$ 189,38
08- Módulo de Licitações;	R\$ 757,32
09- Módulo de Medicina e Segurança do Trabalho;	R\$ 283,97
10- Módulo de Patrimônio;	R\$ 473,35
11- Módulo de Orçamento;	R\$ 473,35
12- Módulo de Protocolo e Gestão de Documentos;	R\$ 567,94
13- Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;	R\$ 3.029,00
14- Módulo de Ouvidoria;	R\$ 946,60
15- Módulo de Portal da Transparência;	R\$ 946,60
16- Módulo de Leis Municipais;	R\$ 473,35
17- Módulo de Gestão de Gabinete;	R\$ 473,35
18- Módulo de BI – Gestão Estratégica;	R\$ 283,97
VALOR TOTAL UNITÁRIO R\$:	R\$ 15.050,10

2.2. A Contratante emitirá Ordem de Serviços indicando os módulos que serão fornecidos pela Contratada, conforme preços unitários dispostos na Tabela B do item 2.1., e o valor mensal compreenderá a soma destes módulos.

2.2.1. À Contratante fica reservado o direito de não executar todos os módulos previstos na referida Tabela B de forma imediata, podendo fazer a emissão da respectiva Ordem de Serviços inicialmente daqueles de seu interesse, e posteriormente, durante a vigência deste instrumento, requerer a execução de novos módulos através de Ordem de Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de duração previsto no inciso IV, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que por mútuo consenso entre as partes, e desde que antecedido de ajuste prévio nesse sentido de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Assinar o contrato com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, dentro do prazo de 07 dias após a convocação feita pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

6.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades estabelecidas no edital.

6.1.3. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no edital, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do contrato.

6.1.4. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

6.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho;

6.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam incidir sobre os materiais e serviços contratados, inclusive o ISSQN, fazendo prova deles quando requerido e, responsabilizando-se, pelo cumprimento de todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90



exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano em relação a tais encargos;

6.1.7. A contratada deverá custear, aos funcionários da contratante, todos os treinamentos, cursos e certificações reconhecidos como oficiais pelos fabricantes/desenvolvedores, pertinentes à manutenção, configuração e expansão do hardware e softwares constantes deste Termo de Referência, seguindo cronograma e especificação fornecidos pela Gerência de Informática da contratante.

6.1.8. Executar outras ações não previstas e compatíveis com o objeto da licitação somente quando os preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

6.1.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente perante a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e terceiros, por todo o objeto fornecido.

6.1.10. É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento do (s) produtos (s) licitados.

6.1.11. A contratada deverá substituir, às suas expensas o(s) serviço(s) que esteja(m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas.*

6.1.12. A contratada deverá atender às solicitações de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos sistemas, de acordo com a necessidade dos funcionários a serviço da contratante.

6.1.13. A contratada deverá oferecer suporte técnico "in loco" após solicitação formalizada pela contratante, após a abertura do respectivo chamado de suporte.

6.1.14. Disponer de pessoal necessário à execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, cabendo à contratada, por exigência da Administração, em caso de não atendimento das previsões deste edital e do contrato, substituir qualquer de seus funcionários num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos ou defeitos dos bens da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e/ou da contratada, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, tais como multas de trânsito.

6.1.16. Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

6.1.17. Constatado o não atendimento às finalidades e/ou objetivo dos sistemas implantados de modo a não alcançar o conjunto de definições, especificações, normas, padrões e critérios estabelecidos no Termo de Referência, a contratada, deverá adequá-los de modo a permitir a perfeita execução do objeto contratual nos prazos definidos, que poderá ser prorrogado a critério da contratante, desde que devidamente justificado. Caso tais modificações demandem



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90



conhecimentos específicos para a operação do sistema, a contratada deverá promover o treinamento aos funcionários da contratante.

6.1.18. A contratada deverá ajustar os sistemas às alterações trazidas pela legislação Federal, Estadual, Municipal e pelo Tribunal de Contas da União e do Estado de Minas Gerais ou ainda outras às quais a contratante se submeta.

6.1.19. Ao final do contrato, a contratada deverá transferir à contratante o SGBDR- Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional, sem nenhum ônus adicional.

6.1.20. Permitir e facilitar à Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.21. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste objeto.

6.1.22. Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não reproduzi-los ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

6.1.23. O objeto desta contratação deverá ser entregue, de acordo com o cronograma proposto, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, devendo a manutenção que possa comprometer o andamento dos serviços ser feita após o expediente ou no final de semana.

6.1.24. Demonstrar à Contratante, sempre que solicitado, o modo de execução dos serviços, bem como prestar informações sobre a metodologia empregada e o andamento dos trabalhos.

6.1.25. Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para execução dos serviços.

6.1.26. Fazer contatos, sempre que necessário, com a equipe técnica da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

6.1.27. Controlar todas as atividades necessárias ao desenvolvimento e implantação do projeto.

6.1.28. Estabelecer e acompanhar o cronograma de atividades do projeto.

6.1.29. Devolver à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano todo o material de sua propriedade, utilizado durante a execução do serviço.

6.1.30. Fornecer manual(is) de utilização do(s) produto(s), em linguagem acessível ao usuário final.

6.1.31. Identificar as necessidades de cada setor usuário do sistema, indicando as ações pertinentes a serem tomadas, conforme o novo modelo implantado.

6.1.32. Caso os dados fornecidos para os sistemas não estejam em meio digital, ou caso haja problemas na manipulação dos dados já existentes nesse meio, a empresa contratada promoverá a digitação das informações para o novo sistema a ser implantado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90



6.1.33. O fornecimento do material didático, assim como os equipamentos necessários à capacitação e instrução dos treinandos, bem como os instrutores/ professores serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

6.1.34. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações sem justificativas

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1. Emitir o Termo de Recebimento quando da implantação ou desenvolvimento definitivo de cada etapa dos sistemas para liberação dos respectivos pagamentos.

6.2.2. Assegurar o livre acesso dos técnicos da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto contratado, desde que estejam devidamente credenciados, portanto crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

6.2.3. Prover as condições para a realização das ações demandadas, desde que não constituam obrigações da contratada.

6.2.4. Prestar os esclarecimentos e disponibilizar informações e ambientes que se fizerem necessários para o bom andamento do projeto de implantação e desenvolvimento dos sistemas no que couber, dentro do escopo do objeto contratado.

6.2.5. Arcar com os ônus decorrentes de hospedagem e diárias de viagem para os servidores municipais necessários à participação em treinamentos, cursos e certificações que excepcionalmente não possam ser ministrados na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, desde que devidamente justificados pelo contratado e autorizados pela contratante.

6.2.6. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de ocorrência e atendimentos que tenham sido realizados.

6.2.7. Fornecer dados, documentos, layouts, estruturas de arquivos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do contrato decorrente do presente processo licitatório.

6.2.8. Definir metodologia e modelos de documentos para o estabelecimento de comunicação formal com o licitante vencedor no âmbito do contrato que será firmado entre as partes.

6.2.9. A contratante deverá notificar a contratada, fixando-lhe prazo para proceder à correção do(s) serviço(s) que, dentro do prazo da garantia apresentar(em) defeitos e/ou irregularidades, devendo os mesmos ser(em) refeitos(s), com as mesmas características e qualificações exigidas no edital convocatório.

6.2.10. A contratante deverá expedir através da Gerência de Informática ou da Diretoria Geral, atestado de inspeção dos serviços quando de sua entrega, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.11. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato.

6.2.12. Designar equipe técnica e servidores do quadro local para participar dos trabalhos e assimilar a metodologia da execução dos serviços.

6.2.13. Autorizar, juntamente com o responsável da Contratada, qualquer mudança no escopo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90



no cronograma deste projeto desde que a mesma não signifique alteração de prazos e seja devidamente justificada.

6.2.14. Preparar e executar procedimentos (testes) para a validação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Contrato, sem e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento do objeto será fiscalizado e acompanhado pela Diretoria de Contabilidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90



necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto caberá à Diretoria de Contabilidade, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.31.003.4003.3.3.90.40 – Ficha 19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A Câmara Municipal fará o devido pagamento à CONTRATADA observando o disposto no item 12 do Anexo I – Termo de Referência, do edital de Pregão que originou o presente Contrato.

12.1.1. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar nas notas fiscais emitidas, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano CNPJ nº 18.954.610/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

12.1.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Câmara Municipal, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Câmara e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

12.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

12.4. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se após este período, em caso de prorrogação do contrato, reajuste em conformidade com o INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao da atualização ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo.

12.5. Nos preços unitários e totais dos serviços propostos, deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

15.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. fizer declaração falsa;

15.2.5. cometer fraude fiscal;

15.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90



15.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste Contrato:

15.3.1. por não manter-se em situação regular no decorrer deste Contrato.

15.3.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

15.3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

15.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 8.666/93.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023;

19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO


ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90



administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Coronel Fabriciano, 11 de abril de 2023.


Luciano Lugão da Silva
Presidente
Contratante


Ases Gestão Pública Ltda-ME
Contratada

Visto Jurídico: 

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF N°: 108.790.466-65

2- _____
CPF N°: